

Lei Municipal nº 336 de 10 de Agosto de 1965

Bendito A. Aguiar Torquato, Prefeito Municipal de
Salvador, usando de suas atribuições legais -

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1.º - O Imposto Territorial Rural corres-
pondente ao ^{exercício} será cobrado à razão de Cr\$-
1.200- (hum mil e duzentos cruzeiros) por alqueire de
terra.

Parág. 1.º - Os que recolherem nos prazos previs-
tos gozarão do desconto de 20% (vinte por cento).

Parág. 2.º - O prazo para pagamento da primeira
prestação, no corrente exercício, com desconto de 20%, fica
prorrogado até o dia 15 de agosto de 1965.

Parág. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a
compensar na segunda prestação, os contribuintes que re-
colheram na base anterior Cr\$-1.500- (hum mil e
quinhentos cruzeiros), por alqueire.

Parág. 4.º - Os contribuintes que já recolhe-
ram o tributo de uma só vez, poderão requerer
a restituição da importância correspondente mediante
requerimento dirigido à Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir crédito especial, até a impor-
tância de Cr\$-200.000- (duzentos mil cruzeiros),
para a execução do parág. 4.º do artigo anterior
cuja cobertura será feita por conta do excesso de
arrecadação previsto neste exercício.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 10 de Agosto de 1965


PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e
Publicada em
10/8/1965-